

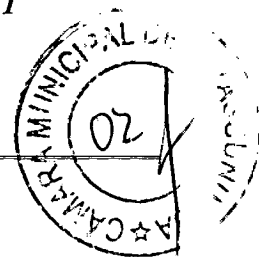
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 4442 PROJETO DE LEI N° 190/2013

“Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais” .....

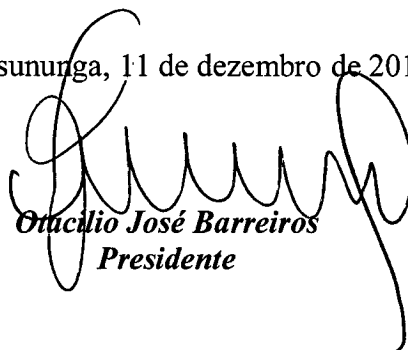
### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando exclusivamente o pagamento de seus profissionais com a finalidade de continuar mantendo os serviços prestados para a população portadora de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

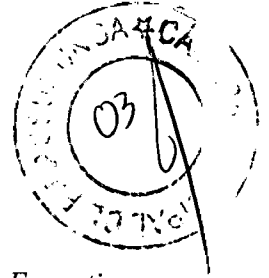
  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 190/2013 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando exclusivamente o pagamento de seus profissionais com a finalidade de continuar mantendo os serviços prestados para a população portadora de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 12 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 12 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, não dar parecer.

Sala de Sessões, 10 de 12 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

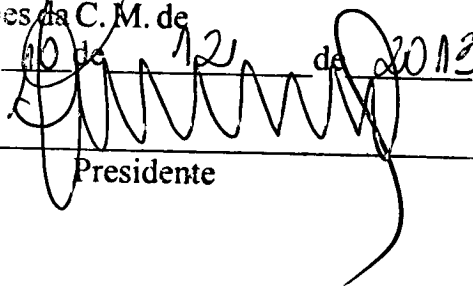
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 12 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 12 de 2013

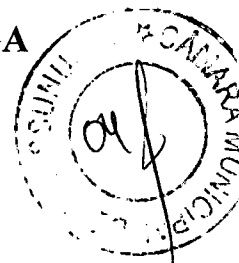
  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando exclusivamente o pagamento de seus profissionais com a finalidade de continuar mantendo os serviços prestados para a população portadora de necessidades especiais.

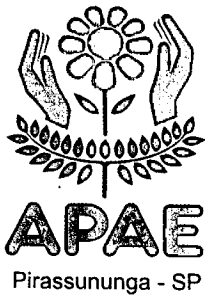
O intento da atual propositura é continuar dando suporte para que a entidade conveniada continue desenvolvendo prestação de serviços educacionais para os munícipes portadores de necessidades especiais, buscando com seu trabalho, a integração dos mesmos na sociedade, transformando-os em cidadãos produtivos.

Os valores a serem repassados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais deverão ser utilizados conforme consta do Ofício 239/2013, cuja cópia juntamos à presente justificativa, para maior elucidação dos nobres Edis que compõem esse Egrégio Legislativo.

Por todo o exposto e o incontestável alcance da matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores e encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto n.º 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal n.º 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual n.º 1324 de 24/05/77, Filial à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - Inscrição Estadual n.º 536.115.451.114 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5899  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



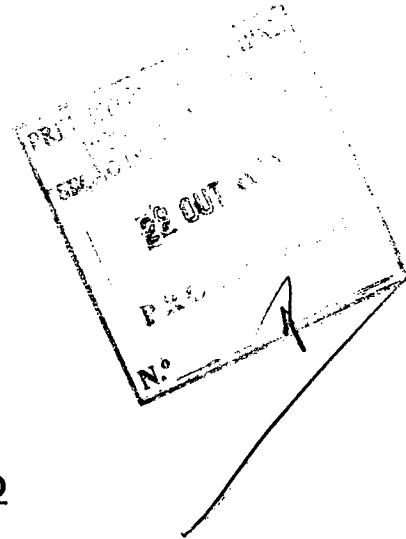
Of. 239/13

Pirassununga, 28 de outubro de 2013

Excelentíssima Senhora  
Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal de Pirassununga  
Pirassununga – SÃO PAULO

Senhora Prefeita,

Protocolo n.º 226/2001 - Convênio n.º 008/2013



### A APRESENTAÇÃO

Somos a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, entidade de fins filantrópicos voltada para educação e saúde da pessoa com deficiência, buscando com seu trabalho a integração do excepcional na sociedade, transformando-o em um cidadão produtivo.

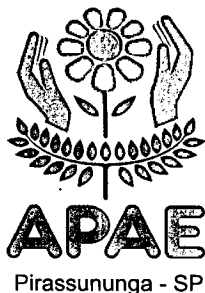
Buscamos desmistificar a deficiência como estigma, lutando pelos direitos de nossos alunos, tornando-os cidadãos dignos e respeitáveis.

O frontispício do impresso utilizado para este expediente mostra as Leis e Decretos de Utilidade Pública que nos beneficiam e os demais registros e matrículas que nos contemplam.

### A CLIENTELA

Os Sistemas Operacionais (ou Programas) da instituição mostram os seguintes números de alunos/assistidos:

- Centro de Atendimento Educacional para Deficientes Intelectuais e Múltiplos.....	170	alunos
- Centro Especializado de Atendimento ao Surdo.....	10	alunos
- Centro Especializado em Inclusão Profissional e Social.....	173	alunos
- Centro de Estudos e Desenvolvimento do Autismo e Patologias Associadas.....	100	alunos
- Centro de Atendimento Especializado em Saúde e Prevenção.....	267	pacientes
<b>Total.....</b>	<b>720</b>	<b>atendidos</b>

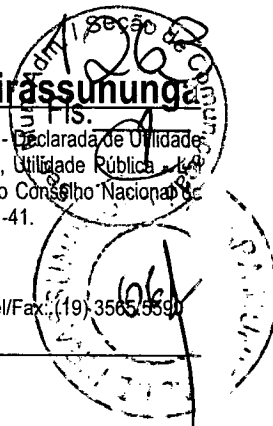


## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipal nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565-9390  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



### O FUNCIONALISMO

Nosso quadro de funcionários, regido pela C.L.T. é constituído pelos seguintes profissionais:

Função	Qtde	Função	Qtde
Almoxarife.....	01	Mensageiro.....	03
Assistente Social.....	03	Merendeira.....	02
Auxiliar Administrativo.....	03	Monitor.....	13
Auxiliar de Cozinha.....	01	Motorista.....	01
Auxiliar de Depto Pessoal.....	01	Nutricionista.....	01
Auxiliar de Sala.....	06	Operador de Telemarketing.....	04
Auxiliar de Secretaria.....	02	Pedreiro.....	02
Auxiliar Contabilidade.....	01	Prof. Educação Artística.....	02
Cobrador.....	01	Prof. Educação Física.....	03
Coordenadora Pedagógica.....	04	Professor I.....	04
Cozinheira.....	01	Professor III.....	47
Cuidador.....	03	Psicóloga.....	06
Diretora Técnica.....	01	Recepcionista.....	04
Diretora Administrativa.....	01	Secretária.....	01
Enfermeiro Geral.....	01	Servente.....	14
Fisioterapeuta.....	11	Serviços Gerais I.....	01
Fonoaudióloga.....	06	Serviços Gerais II.....	02
Guarda Noturno.....	01	Serviços Gerais.....	02
Guarda.....	02	Supervisor de Telemarketing.....	01
Marceneiro I.....	01	Técnico em Contabilidade.....	01
Marceneiro II.....	02	Técnico em Enfermagem.....	07
Marceneiro III.....	01	Terapeuta Ocupacional.....	05
Médico Pediatra.....	01	<b>Total.....</b>	<b>182</b>
Médico Psiquiatra.....	01		

### O PEDIDO

Pedimos-lhe, Excelentíssima Senhora, a título de subvenção, que seja aditado nosso convênio nº 008/2013, do dia 24/05/2013, elevando-o para R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

### A JUSTIFICATIVA

A diferença de R\$ 250.000,00 que ora lhe pedimos, será para aplicação exclusiva no pagamento do 13º salário do pessoal e no pagamento do abono de férias referente à 1/3 do valor do salário. Nessa época do ano (Novembro e Dezembro) as despesas se avolumam. Apresentamos-lhe os seguintes cálculos:

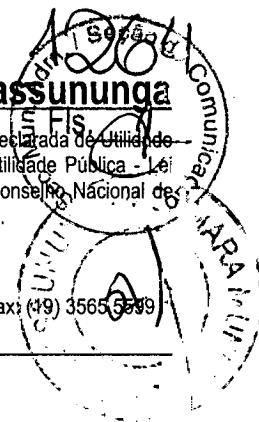


## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 91108 de 12/03/85, Utilidade Pública - Lei Municipali nº 967 de 10/12/69, Utilidade Pública - Lei Estadual nº 1324 de 24/05/77, Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - Inscrição Estadual nº 536.115.451.114 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41.

**APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"**

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5699  
E-mail: apaepira@linkway.com.br



Valor do 13º salário (estimativa).....	R\$ 270.000,00
Abono de férias (1/3).....	R\$ 90.000,00
Encargos sociais.....	<u>R\$ 32.400,00</u>
Sub-total.....	R\$ 392.400,00
Menos = recursos aplicados.....	<u>R\$ 137.340,00</u>
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 255.060,00</b>

Considerando o pagamento da folha salarial de Dezembro/2013, no total de R\$ 294.300,00, o total de despesas para aquele mês atingirá a cifra de R\$ 686.7800,00 apenas para as obrigações trabalhistas.

E o custeio?

Daí a razão de nosso pleito.

Esclarecemos que os convênios mantidos com o poder público nas áreas de educação, saúde e assistência social são insuficientes para execução dos programas destinados aos nossos usuários.

Resta-nos então, para prestação de um serviço de qualidade, apelar para a compreensão da comunidade que, com gestos solidários, atende os nossos apelos.

### OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Há 44 anos a APAE-Pirassununga vem se constituindo em excelente parceria do poder público. É verdadeira a frase cunhada por um ex-prefeito de nossa cidade quando dizia: "é preferível financiar a parceria que bancar sozinho".

Temos consciência que fazendo nossa parte, ocupando o espaço que seria do município, a economia aos cofres públicos é considerável.

Por outro lado, nosso pessoal, mesmo ganhando mal, com salários aquém do desejável, desdobra-se para atuar com esmero e profissionalismo junto aos nossos usuários e suas famílias. Portanto, aflige-nos a simples idéia de deixar o funcionalismo sem o recebimento de seus direitos.

### ENCERRAMENTO

Acreditamos na visão cristã de sua administração. Vemos em Vossa Excelência a legítima defensora de seus munícipes, dentre os quais figuram os deficientes da APAE e o pessoal que aqui trabalha. Por tudo, seremos eternamente agradecidos.

A \_\_\_\_\_  
Pca providências  
29/10/13

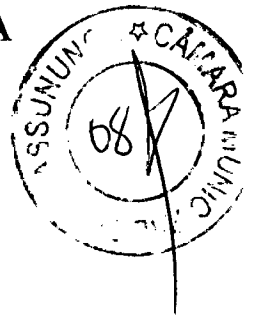
Respeitosamente,  
*Moacyr Fonseca Junior*  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 9 de dezembro de 2013.

Ofício nº 214/2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 226/2001





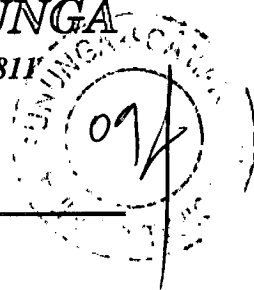
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões

10 DE DEZ 2013

**REQUERIMENTO**

**Nº 596/2013**

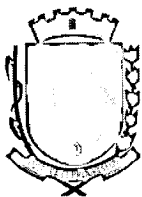
**PRESIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 190/2013**, de autoria da Prefeita Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fê"  
Vereador

Cmp/asdba.



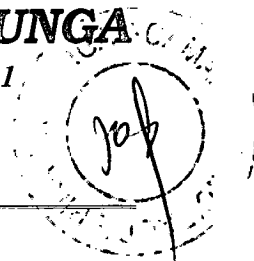
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 190/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

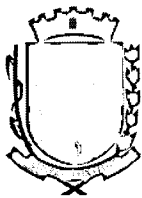
Sala das Comissões, 10 DEZ 2013

*Dr. Milton Diniz Tadeu Urban*  
Presidente

*Luciano Batista*  
Relatora

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Membro

Cmp/asdba.



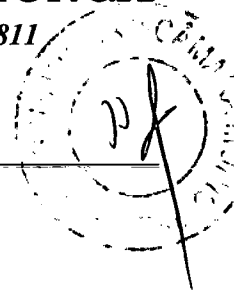
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 190/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 DEZ 2013

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Presidente

*João Batista de Souza Pereira*  
Relator

*João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"*  
Membro

Cmp/asdba.



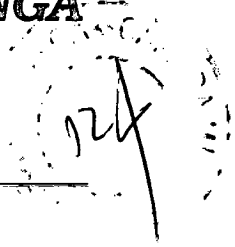
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 190/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 10 DEZ 2013

*Dr. Milton Dantas Tadeu Urban*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Membro

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 4.525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 -**



*"Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando exclusivamente o pagamento de seus profissionais com a finalidade de continuar mantendo os serviços prestados para a população portadora de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

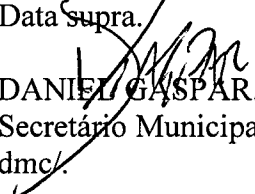
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data <sup>Supra.</sup>

  
DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/

LEI Nº 4.525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover repasse de verba à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício visando exclusivamente o pagamento de seus profissionais com a finalidade de continuar mantendo os serviços prestados para a população portadora de necessidades especiais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.526, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2013 em vigor:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1 90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 9.100,00

3.3 90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1 90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 9.100,00

4.4 90.52.00 – Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.888, Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-41, para transferência de recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), objetivando parceria para realização de cirurgias com recursos próprios em nosso município para o exercício de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 – 1030110012004 – 3000 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Assistência Social que especifica para destinação de subsídios sociais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Assistência Social de Pirassununga – GAAP, inscrito no CNPJ sob nº 62.471.320/0001-21, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.385,42 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus serviços institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.000 – 08.244.4002 2402 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

# Imprensa Oficial do Município

09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.101.500,00	2.101.500,00
10 – SAÚDE	0,00	45.724.968,00	45.724.968,00
12 – EDUCAÇÃO	54.856.400,00	0,00	54.856.400,00
13 – CULTURA	4.274.000,00	0,00	4.274.000,00
15 – URBANISMO	22.592.900,00	0,00	22.592.900,00
16 – HABITAÇÃO	2.200,00	0,00	2.200,00
17 – SANEAMENTO	14.214.000,00	0,00	14.214.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	547.100,00	0,00	547.100,00
20 – AGRICULTURA	94.000,00	0,00	94.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	555.000,00	0,00	555.000,00
26 – TRANSPORTE	3.203.100,00	0,00	3.203.100,00
27 – DEPORTO E LAZER	3.178.000,00	0,00	3.178.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	10.750.000,00	0,00	10.750.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.000,00	0,00	9.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>148.283.200,00</b>	<b>57.064.558,00</b>	<b>205.347.758,00</b>

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica a Chefe de Executivo autorizada a abrir créditos suplementares as dotações orçamentárias inscritos nesta Lei.

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º e

II - até o limite de dotação por unidade orçamentária Reserva de Contingência.

Art. 7º No tocante à execução orçamentária, fica a Chefe de Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de obrigações constitucionais, legais e de observância dos princípios estabelecidos nas Leis de Execução Anterior, desde que não exceda o limite de seu excesso de anexo de Lei nº 2013 nos termos do art. 4º e parágrafo 1º, incisos I e II, Lei nº 4.320/64;

II - para créditos e anotações de crédito até o limite dos valores em tratados, desde que não exceda os na destinação de receita constante desta Lei;

III - destinados à "cobertura" das dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Outros Encargos da Direção e Administração da Divisão", até o limite da soma dos valores inscritos nestas dotações ou de qualquer grupo de despesa existente para atender ao pagamento de sentenças judiciais, das condenações e finanças determinadas pela Consolidação, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinadas ao reforço de dotações orçamentárias utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, inciso III, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indirecta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como de qualquer anulação das suas receitas próprias, sem prejuízo da transferência financeira a elas efetuadas durante o exercício;

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas esferas, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, exclusivamente na Lei Complementar nº 131, de 4 de março de 2000.

Art. 9º As metas físicas de receita e de despesa e os resultados primário e nominal anuais, segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Consolidação da Demonstração do Orçamento com as Metas de Resultados Físicos, atualizadas as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2013.

Parágrafo único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas pelas leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que a dotem desses

ou elementos.

Art. 10. A totalidade das finanças da Associação Direta para a melhoria das condições de vida da Comunidade Municipal, em consonância com o plano de trabalho, poderá ser creditada em dotações orçamentárias adicionais.

Art. 11. Fica, por sua parte integrante desta Lei, as Emendas Propostas à Ação Poder Legislativo, autorizado o Executivo a acrescentar as dotações inscritas no sistema orçamentário vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Praxsuxungá, 14 de fevereiro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

14/13/13

## LEI Nº 4.524 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil"**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PRAXSUXUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentas reais) do Fundo Municipal de Assistência Social e de Assistência Social, em favor da Associação Aldeias Infantis Matheus - AIMA, inscrita no CNPJ nº 07.120.903/0001-06, visando a execução do Projeto Criança Potencializada (art. 3º).

Art. 2º Para atender as despesas documentadas decorrentes do Poder Executivo a ser executadas em créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, no valor de R\$ 39.800,00, fica a nova meta orçamentária inscrita na seguinte dotação orçamentária:

**1 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

14.12.00 - 00.245.1201.2362 - 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica - R\$ 39.800,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar ora criado trata o caput e se aplica à dotação conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praxsuxungá, 11 de fevereiro de 2013

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração